



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.103 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.433, DE 13 DE MAIO DE 2006, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8. 244, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE ‘INSTITUI O PASSE ESPECIAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A PESSOA CARENTE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 8.433, de 13 de maio de 2006, que “Regulamenta a Lei nº 8. 244, de 11 de abril de 2006, que ‘Institui o passe especial do transporte coletivo urbano para a pessoa carente portadora de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências’ ”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – As pessoas carentes, portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitem de concessão de passe especial gratuito do transporte coletivo urbano, para fazer jus ao benefício, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Promoção Social. (NR)

Art. 2º – As Entidades ou Associações de Atendimento e Defesa de Direitos poderão encaminhar os pedidos dos interessados para seleção, mediante modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, acompanhado da cópia do laudo que justifique a inscrição como associado ou atendido pela Entidade ou Associação. (NR)

Art. 3º – O interessado em se cadastrar deverá se apresentar munido dos seguintes documentos: (NR)

I. ...

II. ...

III. ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.103 - fl. 2 /

§ 1º- ...

§ 2º- ...

Art. 5º – As carteiras especiais de identificação serão numeradas seqüencialmente e entregues, pela Secretaria Municipal de Promoção Social, às pessoas selecionadas para recebimento do benefício, mediante a assinatura de livro de controle de distribuição.

Art. 7º – Os passes especiais serão emitidos, de forma diferenciada, e controlados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 8º- O benefício de que trata este decreto será reavaliado pela Secretaria Municipal de Promoção Social a cada dois anos, mediante acompanhamento e visita domiciliar, quando necessário, a fim de comprovar a situação sócio-econômica do beneficiário. (NR)

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, a fiscalização e o controle da utilização do passe especial. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.433, de 13/05/2006.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

RAULINA MARIA ADISSI

Secretária Municipal de Promoção Social